



**Gabinete Conselheiro Substituto  
Jaylson Campelo**



**PARECER PRÉVIO Nº 139/2016**

**DECISÃO Nº. 320/2016**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 20 DE 14 DE JUNHO DE 2016**

**PROCESSO TC/02679/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013).**

**Processos Apensados:**

**TC/017446/2013** - *Inspecção para a verificação do cumprimento das determinações da LC nº 131/09 e Lei nº 12.527/11, no município de Água Branca-PI, exercício financeiro de 2013 (Inspecionado: Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal. Advogado do Inspecionado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, OAB/PI nº 1.879/88, com Procuração à fl. 02 da peça 07. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.548/2014, acostado na peça 18).*

**ADVOGADO(S):** *Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros - (Procuração: fl. 07 da peça 20).*

**PREFEITO: JONAS MOURA DE ARAÚJO**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013) - CONTAS DE GOVERNO.** *Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/38 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/09 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 34, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.



## Gabinete Conselheiro Substituto Jaylson Campelo



**Presentes:** Cons. Kléber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de junho de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador do MPC  
TCE/PI